



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2022
EDITAL Nº 0006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2818/2021

A Prefeitura Municipal de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria Nº. 12.048 de 16 de julho de 2018, publicada na mesma data, torna pública aos interessados a abertura Chamada Pública, sob o Nº. 0001/2020, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais modificações posteriores, bem como considerando o disposto no art. 23, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, atualizada na Resolução CD/ FNDE nº 04/ 2015, o art. 39, da Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de dezembro de 2021 e condições fixadas neste edital.

Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE FORNECIMENTO deverão ser entregues do dia **28 de fevereiro até o dia 20 de março até 12:00 horas** no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo, nº 112 - Centro. Telefones: (12) 3974-2100.

Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item V deste instrumento convocatório.

I – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Edital encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informar, sempre que solicitada, o andamento dos fornecimentos, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização da entrega dos materiais contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PARÁGRAFO QUARTO – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos materiais.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público, agricultores e empreendedores rurais ou suas organizações, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço licitacao@paraibuna.sp.gov.br, não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal cópia integral deste edital e seus anexos.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de preços da proponente, indicados no item VI deste edital, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelope, fechado, mencionando o nome ou razão social da empresa, identificado da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N°. 0001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2818/2021 PROPONENTE: (Nome Completo)

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

O envelope deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação deverá ser apresentada datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, , assinada por seu representante legal e autenticada.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) de todos os agricultores familiares;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;



c) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos quando cópias deverão ser autenticadas por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, a critério da Comissão de Licitações, ser exigida a apresentação de seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, devendo estar discriminados, no preço, todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto oferecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apresentação da proposta, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições deste Chamamento Público e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo. Não sendo celebrado com esta, poderá o Órgão licitante convocar a outra proponente classificada, dentro dos ditames legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente será convocada a firmar contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias da convocação e notificação do Servidor Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as preponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal N°. 8.666/93.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de compras para a realização dos fornecimentos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

IX – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar
12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo

XI – DAS QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO

O valor global estimado para possível aquisição dos materiais constantes neste edital de Chamada Pública é de **R\$ 179.802,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e dois reais)**, dividido por item conforme segue:

	Item	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABACATE	Kg	500	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00
2	ABÓBORA	Kg	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
4	ACELGA	Unid	600	R\$ 3,34	R\$ 2.004,00
5	ALFACE	Unid	4000	R\$ 3,42	R\$ 13.680,00
6	ARAÇA BOI	kG	250	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
7	BANANA NANICA	kG	5000	R\$ 4,17	R\$ 20.850,00
8	BANANA PRATA	kG	2000	R\$ 5,17	R\$ 10.340,00
9	BATATA DOCE	Kg	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
10	BETERRABA	Kg	600	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00
11	BRÓCOLIS	Mç	1000	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
12	CAMBUCI	Kg	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
13	CENOURA	Kg	1000	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
14	CHEIRO VERDE (cebol)	Mç	1200	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00
15	COUVE-FLOR	Mç	650	R\$ 4,75	R\$ 3.087,50
16	COUVE MANTEIGA	Mç	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
17	ESPINAFRE	Mç	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
18	INHAME	KG	400	R\$ 4,84	R\$ 1.936,00
19	LIMÃO	Dz	400	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
20	MANDIOCA	Kg	600	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00
21	MARACUJÁ	Kg	2200	R\$ 9,34	R\$ 20.548,00
22	MILHO VERDE	Unid.	8000	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
23	PEPINO	Kg	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
24	PONKAN	Dz	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
25	RABANETE	Mç	200	R\$ 3,09	R\$ 618,00
26	RAPADURA	Unid	20.000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
27	REPOLHO	Unid	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00



	Item	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
28	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
29	TOMATE SALADA	Kg	5000	R\$ 6,67	R\$ 33.350,00
30	UVAIA	Kg	250	R\$ 10,17	R\$ 2.542,50
31	VAGEM	Kg	300	R\$ 9,92	R\$ 2.976,00

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados neste Chamamento Público, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Prefeitura Municipal de Paraibuna reserva-se o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do presente procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá a Administração Pública municipal revogar o presente procedimento a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar a compreensão. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Chamamento Público. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

PARÁGRAFO SEXTO – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possível à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião de recebimento e análise dos Envelopes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

XIII – DAS PEÇAS INTEGRANTES.

Constituem partes integrantes deste Chamamento Público a Minuta de Contrato a ser celebrado (**Anexo I**) e Minuta de Proposta de Fornecimento de Alimentos (**Anexo II**).

Paraibuna, 24 de fevereiro de 2022.

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATO N°. XXXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2818/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. XXXX/2022
CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARCOS DE BARROS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade N°. 12.830.294-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 044.890.018-19, residente e domiciliado na Rua Francisco Tobias das Neves, N°. 133, Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, o Fornecedor do Grupo Informal **XXXXXX**, portador da cédula de identidade N°. XXXXX-X, e inscrito no CPF/MF sob N°. XXXXX-XX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, de acordo com a Chamada Pública N°. 0001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXX)**, de acordo com o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA respeitando o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao



PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Abaixo relação dos itens que compõe o presente contrato:

	Item	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABACATE	Kg	500		
2	ABÓBORA	Kg	500		
3	ABÓBRINHA	Kg	500		
4	ACELGA	Unid	600		
5	ALFACE	Unid	4000		
6	ARAÇA BOI	kG	250		
7	BANANA NANICA	kG	5000		
8	BANANA PRATA	kG	2000		
9	BATATA DOCE	Kg	200		
10	BETERRABA	Kg	600		
11	BRÓCOLIS	Mç	1000		
12	CAMBUCI	Kg	250		
13	CENOURA	Kg	1000		
14	CHEIRO VERDE (cebol)	Mç	1200		
15	COUVE-FLOR	Mç	650		
16	COUVE MANTEIGA	Mç	300		
17	ESPINAFRE	Mç	300		
18	INHAME	KG	400		
19	LIMÃO	Dz	400		
20	MANDIOCA	Kg	600		
21	MARACUJÁ	Kg	2200		
22	MILHO VERDE	Unid.	8000		
23	PEPINO	Kg	300		
24	PONKAN	Dz	500		
25	RABANETE	Mç	200		
26	RAPADURA	Unid	20.000		
27	REPOLHO	Unid	600		
28	TOMATE CEREJA	Kg	200		
29	TOMATE SALADA	Kg	5000		
30	UVAIA	Kg	250		
31	VAGEM	Kg	300		

No valor pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra mensal expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo



com o cardápio, sendo as entregas semanais, podendo variar a quantidade de acordo com a necessidade de cada escola.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio da Casa da Agricultura, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 Centro – Paraibuna/SP, todas as segundas-feiras e nas quantidades de acordo com o pedido.

b) Acondicionamento: em embalagem plástica (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou caixa plástica.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda e Termo de Recebimento pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no **prazo de 10 dias**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N°. 0001/2020, pela Resolução CD/FNDE N°. 0026, de 17/07/2013, pela Lei N°. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraibuna, XX de XXXX de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada
DAP: XXXXXX



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2022
PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

	Item	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABACATE	Kg	500		
2	ABÓBORA	Kg	500		
3	ABÓBRINHA	Kg	500		
4	ACELGA	Unid	600		
5	ALFACE	Unid	4000		
6	ARAÇA BOI	kG	250		
7	BANANA NANICA	kG	5000		
8	BANANA PRATA	kG	2000		
9	BATATA DOCE	Kg	200		
10	BETERRABA	Kg	600		
11	BRÓCOLIS	Mç	1000		
12	CAMBUCI	Kg	250		
13	CENOURA	Kg	1000		
14	CHEIRO VERDE (cebol)	Mç	1200		
15	COUVE-FLOR	Mç	650		
16	COUVE MANTEIGA	Mç	300		
17	ESPINAFRE	Mç	300		
18	INHAME	KG	400		
19	LIMÃO	Dz	400		
20	MANDIOCA	Kg	600		
21	MARACUJÁ	Kg	2200		
22	MILHO VERDE	Unid.	8000		
23	PEPINO	Kg	300		
24	PONKAN	Dz	500		
25	RABANETE	Mç	200		
26	RAPADURA	Unid	20.000		
27	REPOLHO	Unid	600		
28	TOMATE CEREJA	Kg	200		
29	TOMATE SALADA	Kg	5000		
30	UVAIA	Kg	250		
31	VAGEM	Kg	300		

De acordo com o art. 39 da Resolução CD/FNDE de nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

- **NOME:**
- **CNPJ:**
- **TELEFONE:**
- **ENDREÇO:**
- **IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR:**
- **VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CPF, RG)